



EMENDA Nº – CCJ
(ao PLS nº 224, de 2012)

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2012, o seguinte parágrafo único:

“Art.2º.....

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, considera-se beneficiário de bolsa de estudo custeada com recursos federais o estudante participante de programa de iniciação científica ou de iniciação à docência instituído no âmbito da União, independentemente da natureza da instituição de ensino em que esteja matriculado.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 224, de 2012, de autoria do Senador Cristovam Buarque, é alentador em, pelo menos, dois sentidos. Primeiro, por oportunizar aos estudantes da educação superior uma visão que não puderam ter da educação básica quando de sua passagem por ela como alunos. Em segundo lugar, por viabilizar contrapartida de prestação social de parte da pequena parcela da população que tem acesso à educação superior com o custeio de toda a sociedade.

Nada obstante, o projeto tem escopo restrito, dirigindo-se, ao que nos consta, tão somente aos estudantes de instituições de educação superior privadas contemplados com bolsas da União, particularmente no âmbito do Programa Universidade para Todos, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2006.

Por esse motivo, e para evitar que parem dúvidas quanto à extensão da prestação de serviços em questão aos estudantes de IES públicas, apresentamos esta emenda ao PLS nº 224/2012. Por meio dela, os estudantes de quaisquer IES atendidos por meio de bolsas de iniciação científica e à docência tornam-se potenciais colaboradores das ações de apoio ao ensino na educação básica, consoante vislumbrado pelo autor do projeto, o que irá ampliar as perspectivas de sucesso da matéria.

Por entender que a inovação aprimora o projeto e contribui para a melhoria da qualidade de ensino em nossas escolas de educação básica, pedimos apoio à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO SOUZA